



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~DECRETO Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2010.~~

(Revogado pelo Decreto nº 1.605, de 16/05/2018).

Regulamenta a Lei nº 1.625, de 12 de agosto de 2009, que cria a Imprensa Oficial do Município.

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 1.625, de 12 de agosto de 2009,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Diário Oficial do Município de Palmas será publicado em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.~~

~~Parágrafo único. A publicação tratada no **caput** deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.~~

~~Art. 2º O Diário Oficial é o órgão oficial do município de Palmas e nele serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como os atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.~~

~~§ 1º Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.~~

~~§ 2º São publicados na íntegra no Diário Oficial do Município de Palmas:~~

~~I — emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias e demais atos resultantes do processo legislativo;~~

~~II — decretos e demais atos baixados pelo Prefeito;~~

~~III — atos normativos do Poder Executivo de interesse geral;~~

~~IV — atos de provimento e vacância de cargos e empregos.~~

~~§ 3º São publicados em resumo no Diário Oficial do Município de Palmas, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia:~~

~~I — editais de concorrência, tomadas de preço, pregões e leilões;~~

~~II — avisos e comunicados;~~

~~III — acordos, contratos, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, registros de preços, rescisões contratuais e termos aditivos.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 3º A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário Municipal de Governo.~~

~~Art. 4º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, podendo ser publicada edição extraordinária, quando necessário.~~

~~Art. 5º A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Governo.~~

~~Art. 6º O Secretário Municipal de Governo baixará as normas técnicas para a publicação de matérias no Diário Oficial.~~

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Darci Martins Coelho
Secretário Municipal de Governo